

RESOLUÇÃO No. 04/1983

Data: 10 de junho de 1983

Altera dispositivos do Regimento Interno na forma que estabelece.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,

Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (Resolução No. 02/83, de 14 de fevereiro de 1983), passa a vigorar alterado ou acrescido dos seguintes dispositivos:

“1)- Acrescente-se ao Artigo 42, mais o seguinte parágrafo:

Art. 42.....

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá, nos intervalos das reuniões mensais, encaminhar as proposições recebidas diretamente às comissões especializadas, independentemente de audiência prévia ao Plenário, distribuindo cópia aos vereadores de cada proposição.

“2)- O Artigo 74 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. As sessões ordinárias em número de 4 (quatro), por mês, serão realizadas em dias alternados ou consecutivos a critério do Presidente da Câmara, a partir do 1º. dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, com início às 20:00 horas.

§ 1º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no 1º dia útil imediato.

§ 2º. Para os efeitos do presente Regimento, não serão considerados como úteis os dias de sábado.

§ 3º. No último dia de cada Reunião Legislativa mensal, havendo matéria pendente de discussão na Ordem do Dia, poderá qualquer Vereador requerer verbalmente com aprovação do Plenário, a prorrogação da Reunião por tantos dias quantos forem necessárias à resolução das matérias em pauta.

§ 4º. As prorrogações a que se refere o parágrafo anterior não serão remuneradas.

“3)- O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 3 (três) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação, podendo a ata ser lida a requerimento verbal de um Vereador, após a aprovação do Plenário.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1983.

ARNALDO CAMARGO DE FREIRAS
Presidente